DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO - 597 ALAGOINHA - 23 MAIO DE 2025 - PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO

ALAGOINHA

LEI Nº 777/2025

Alagoinha, 23 de maio de 2025.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 01/2022 QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – IPEMA, AUTARQUIA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmra Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:.

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 001/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14..

§ 9º - Os cálculos das aposentadorias deste artigo será a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da

ALAGOINHA

média aritmética definida, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, sendo seu reajuste, na ausência de lei municipal, o índice do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 20-..

..

§ 5º - ..

..

II – Para o servidor público não contemplado no inciso I, o cálculo dos benefícios será pela média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Art. 34 - À taxa de administração do serviço previdenciário será de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPEMA, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do IPEMA no

ALAGOINHA

Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

Art. 2.º As alterações no Art. 14, § 9º, Art. 20, § 5º Inciso II tem seus efeitos retroagindo para a data de 18 de maio de 2022, e o Art. 34 retroage seus efeitos para 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alagoinha - PB, em 23 de maio de 2025.

Alírio Claudino de Pontes Filho

Prefeito

ALAGOINHA

LEI Nº 778/2025 **Alagoinha, 23 de maio de 2025.**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Implementa o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de ALAGOINHA – IPEMA e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária devida pelo Ente Municipal, incluindo suas autarquias e fundações, será de 18,00% (dezoito por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme estabelecido no Plano de Custeio do Instituto de Previdência Dos Servidores do município de Alagoinha.

Art.2º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de ALAGOINHA, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, ficando de 15% (quinze por cento) para os servidores vinculados a educação e de 10% (dez por cento) vinculados as demais unidades contributivas.

Art. 3º - A alíquota de contribuição mencionada no Art. 1º desta Lei poderá ser alterada por meio de nova Lei, a ser proposta pelo Poder Executivo, após a realização de Avaliação Atuarial que demonstre a necessidade de ajuste nos percentuais para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 729, de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALAGOINHA (PB), 23 de maio de 2025.

Alírio Claudino de Pontes Filho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA